

Classificação final:

$$CF = \frac{A+B+C+D+E+F}{6} + 10$$

A classificação final foi convertida na escala de 10 a 20 valores, pelo que se acrescentou o valor 10 ao resultado.

II — Critérios gerais de desempate:

- 1) Categoria profissional mais elevada;
- 2) Maior antiguidade na categoria (anos/meses/dias);
- 3) Melhor classificação no curso de licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal;
- 4) Maior antiguidade na obtenção do grau de licenciatura.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

**Aviso n.º 3549/2005 (2.ª série).** — Por deliberação de 1 de Março de 2005 da comissão permanente do conselho geral, foi aprovado o Regulamento para a avaliação do desempenho dos dirigentes, funcionários e agentes em serviço no Instituto Politécnico de Portalegre e suas unidades orgânicas, que a seguir se publica na íntegra:

### Regulamento para a avaliação do desempenho do pessoal não docente do Instituto Politécnico de Portalegre

Artigo 1.º

#### Objecto

O presente Regulamento visa adaptar o SIADAP, estabelecido na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e regulamentado no Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, à situação específica do Instituto Politécnico de Portalegre (IPP), seus Serviços Centrais e unidades orgânicas nele integradas.

Artigo 2.º

#### Âmbito de aplicação

1 — O Regulamento é aplicável a todos os funcionários, agentes e demais trabalhadores do Instituto e suas unidades orgânicas, independentemente do respectivo título jurídico, desde que contratados por prazo superior a seis meses, bem como aos dirigentes de nível intermédio e equiparados.

2 — Fica excluído do âmbito do presente Regulamento o pessoal docente, bem como os encarregados de trabalhos.

Artigo 3.º

#### Normas aplicáveis

Em tudo quanto não estiver previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e no Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Artigo 4.º

#### Finalidades da avaliação do desempenho

A avaliação do desempenho é um procedimento contínuo e visa:

- a) Medir o contributo do avaliado para a consecução dos objectivos da instituição;
- b) Responsabilizar e reconhecer o mérito dos avaliados em função da produtividade e resultados obtidos;
- c) Diferenciar níveis de desempenho, fomentando uma cultura de exigência, rigor e motivação;
- d) Contribuir para a valorização individual e para a melhoria do desempenho, de forma a aumentar a produtividade e a eficiência;
- e) Promover uma melhor articulação entre o potencial e perfil do avaliado e as tarefas a executar;
- f) Potenciar o trabalho em equipa, promovendo a comunicação e cooperação entre serviços e entre chefias e respectivos colaboradores;
- g) Diagnosticar as necessidades de formação em função das tarefas a desenvolver e avaliar os resultados respectivos;
- h) Tornar a gestão mais participada.

Artigo 5.º

#### Fases do procedimento

O procedimento de avaliação compreende as seguintes fases, tal como previsto no artigo 13.º da Lei n.º 10/2004:

- a) Definição de objectivos globais para o ano seguinte, pelo conselho de coordenação de avaliação;

- b) Definição dos objectivos em cada unidade orgânica do Instituto, para o ano seguinte, integrados nas orientações definidas na alínea anterior;
- c) Auto-avaliação;
- d) Avaliação prévia;
- e) Harmonização de avaliações;
- f) Entrevista com o avaliado;
- g) Homologação;
- h) Reclamação;
- i) Recurso hierárquico.

Artigo 6.º

#### Unidades integradas

Para efeitos do presente Regulamento, o IPP compreende as seguintes unidades integradas:

- a) Serviços Centrais e Serviços de Acção Social;
- b) Escola Superior de Educação;
- c) Escola Superior de Tecnologia e Gestão;
- d) Escola Superior Agrária de Elvas;
- e) Escola Superior de Enfermagem.

Artigo 7.º

#### Intervenientes no processo de avaliação

Intervêm no processo de avaliação:

- a) O conselho de coordenação de avaliação do IPP;
- b) As comissões de avaliação das unidades integradas;
- c) Os dirigentes máximos das unidades integradas;
- d) Os avaliadores;
- e) Os avaliados.

Artigo 8.º

#### Conselho de coordenação de avaliação

1 — Ao conselho de coordenação compete:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação a todos os trabalhadores e dirigentes intermédios do Instituto;
- b) Estabelecer os objectivos a que se refere a alínea a) do artigo 5.º do presente Regulamento;
- c) Garantir a selectividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe definir o método de aplicação, na globalidade do Instituto, dos critérios de diferenciação de mérito e excelência previstos na lei;
- d) Estabelecer a calendarização das fases do procedimento de avaliação;
- e) Apreçar e decidir os recursos hierárquicos dos avaliados;
- f) Propor à comissão permanente do conselho geral a adopção de sistemas específicos de avaliação, nos termos previstos na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;
- g) Identificar as necessidades de formação, nos termos do artigo 30.º do Decreto Regulamentar, para serem integradas no plano anual de formação;
- h) Apreçar os relatórios anuais de avaliação do desempenho das unidades integradas;
- i) Elaborar o relatório global de avaliação do desempenho do Instituto.

2 — O conselho de coordenação de avaliação é constituído pelos seguintes elementos:

- a) O presidente do IPP, que preside;
- b) O vice-presidente do Instituto, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- c) Os presidentes dos conselhos directivos das escolas integradas;
- d) Os administradores do Instituto e dos Serviços de Acção Social;
- e) Os secretários das escolas integradas;
- f) O dirigente máximo do departamento responsável pela organização e recursos humanos.

3 — O conselho de coordenação poderá solicitar a assessoria de dirigentes ou técnicos superiores, que poderão estar presentes nas reuniões, sem direito a voto.

4 — O conselho de coordenação reunirá sempre que para tal seja convocado pelo respectivo presidente.

Artigo 9.º

#### Comissões de avaliação

1 — Junto do dirigente máximo de cada unidade integrada, funciona uma comissão de avaliação, à qual compete:

- a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho da respectiva

unidade, de acordo com as superiormente estabelecidas pelo conselho de coordenação;

- b) Designar os avaliadores relativamente aos trabalhadores afectos à respectiva unidade integrada, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, do decreto regulamentar;
- c) Definir, seleccionar e operacionalizar três a cinco objectivos por grupo de pessoal no respeito dos objectivos globais traçados pelo conselho de coordenação de avaliação e considerando os definidos pelos órgãos competentes de cada unidade integrada;
- d) Entregar os elementos convenientes sobre as reclamações dos avaliados, da respectiva unidade orgânica, ao conselho de coordenação de avaliação;
- e) Proceder à entrega da informação necessária à avaliação de desempenho, nos casos de ausência de superior hierárquico, ao conselho de coordenação de avaliação;
- f) Identificar três tipos de acções de formação, nos termos do artigo 30.º do decreto regulamentar, que deverão ser indicadas ao conselho de coordenação de avaliação.

2 — A comissão de avaliação nos Serviços Centrais e Serviços de Acção Social é constituída pelos seguintes elementos:

- a) O presidente do IPP, que preside;
- b) O vice-presidente do Instituto, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- c) O administrador do Instituto;
- d) O administrador dos Serviços de Acção Social;
- e) Os dirigentes de nível intermédio, se os houver.

3 — A comissão de avaliação nas escolas é constituída pelos seguintes elementos:

- a) O presidente do conselho directivo, que preside;
- b) O vice-presidente do conselho directivo, designado para o efeito pelo presidente;
- c) O secretário da Escola;
- e) Os dirigentes de nível intermédio, se os houver.

4 — As comissões de avaliação poderão solicitar a assessoria de técnicos, que poderão estar presentes nas reuniões, sem direito a voto.

5 — As comissões de avaliação reunir-se-ão sempre que para tal sejam convocadas pelo respectivo presidente.

#### Artigo 10.º

##### Dirigente máximo do serviço

1 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, considera-se dirigente máximo de cada unidade integrada o presidente do IPP, no caso da unidade designada como Serviços Centrais e Serviços de Acção Social, e o presidente do conselho directivo, nos restantes casos.

3 — Compete ao dirigente máximo de cada unidade integrada:

- a) Presidir às respectivas comissões de avaliação;
- b) Garantir a adequação do sistema às realidades específicas da sua unidade;
- c) Coordenar e controlar o processo de avaliação de acordo com as directrizes superiormente fixadas pelo conselho de coordenação e com as regras definidas na lei e no decreto regulamentar;
- d) Homologar as avaliações finais;
- e) Decidir sobre as reclamações dos avaliados, após parecer do conselho de coordenação de avaliação;
- f) Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho e remetê-lo ao presidente do Instituto para apreciação em sede do conselho de coordenação.

#### Artigo 11.º

##### Diferenciação do mérito e excelência

1 — As percentagens a que se refere o artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004 são fixadas por unidade integrada, que poderá agregar os diferentes grupos profissionais quando o número de avaliados por cada grupo seja inferior a 20.

2 — O número de trabalhadores abrangidos pelas percentagens referidas nos números anteriores será arredondado à unidade.

#### Artigo 12.º

##### Avaliação dos dirigentes de nível intermédio

1 — À avaliação dos dirigentes em funções nas diversas unidades orgânicas e serviços integrados no IPP abrangidos pelo sistema de avaliação são aplicáveis os artigos 31.º a 35.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, seguindo o processo estipulado no

presente Regulamento, com as especificidades decorrentes das normas acima indicadas.

2 — Na unidade integrada Serviços Centrais/Serviços de Acção Social, a competência para avaliar os dirigentes, quando existam, cabe ao administrador do IPP e ao administrador dos Serviços de Acção Social, conforme o caso, carecendo da homologação conjunta do presidente e do vice-presidente do IPP.

3 — A avaliação dos secretários das escolas integradas é da competência de um dos vice-presidentes do conselho directivo para tal designado, carecendo da homologação conjunta do presidente do conselho directivo e do vice-presidente que não tenha sido avaliador.

4 — A apreciação das reclamações é feita pelo conselho de coordenação da avaliação restrito, composto apenas pelos dirigentes de nível superior.

#### Artigo 13.º

##### Relatório final

1 — No fim de cada período de avaliação, cada unidade integrada deverá elaborar o relatório anual a que se refere o artigo 36.º do decreto regulamentar, que será remetido pelo respectivo dirigente máximo ao conselho de coordenação de avaliação do IPP.

2 — O conselho de coordenação, com base nos relatórios referidos no número anterior, elaborará um relatório global, que será enviado à secretaria-geral do ministério da tutela.

#### Artigo 14.º

##### Divulgação

A divulgação a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do decreto regulamentar — número de menções qualitativas por grupo profissional — será feita na unidade integrada a que os respectivos trabalhadores estão afectos e nos Serviços Centrais do IPP.

#### Artigo 15.º

##### Disposições finais e transitórias

1 — O presente Regulamento entra em vigor no ano de 2005, com as necessárias adaptações à circunstância de se tratar do início da sua aplicação, suprimindo-se as fases daí decorrentes.

2 — A avaliação referente ao ano de 2004 efectua-se de acordo com o SIADAP, apesar das limitações da sua aplicação, essencialmente ao nível dos objectivos.

3 — Para acompanhar tecnicamente, durante o ano de 2005, a implementação do SIADAP, poderá a comissão permanente do conselho geral designar um grupo de trabalho, ao qual competirá propor as medidas julgadas adequadas.

15 de Março de 2005. — O Administrador, *Joaquim António Belchior Mourato*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DO PORTO

### Escola Superior de Enfermagem de São João

**Aviso n.º 3550/2005 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Escola em relação a 31 de Dezembro de 2004, encontrando-se um exemplar da mesma afixado no expositor do átrio desta Instituição, a fim de se possibilitar a sua consulta pelos interessados.

Conforme o disposto no artigo 96.º do citado diploma legal, o prazo de reclamação é de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

16 de Março de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo José Parente Gonçalves*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

**Despacho n.º 7036/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 3 de Março de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, por subdelegação:

Mestre João Paulo da Torre Vieito, equiparado a professor-adjunto da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto — autorizada a equiparação a bolsheiro fora do País no período de 7 a 11 de Junho de 2005.

15 de Março de 2005. — O Presidente, *Abílio Lima de Carvalho*.